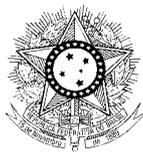


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

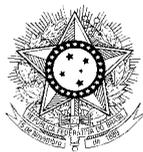
ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às quinze horas e trinta minutos, iniciou-se a oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, o Ex.^{mo} Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ricardo Lucena. O Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, servidores e advogados presentes. A seguir, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen por motivo de correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região e do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa em razão de compromisso institucional assumido junto ao Ministério Público do Trabalho. Na sequência, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a Ata referente à



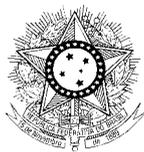
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 26 de setembro de 2012. Decisão: aprovada, por unanimidade. Em continuidade, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com pedidos de preferência: Processo: CSJT-PCA-6861-60.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ASSOJAF-15, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Designação de Oficiais de Justiça lotados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para proceder às avaliações locatícias dos prédios em que se encontram instaladas as varas e fóruns da Justiça do Trabalho da 15ª Região. Violação da finalidade legal do cargo. Pedido de medida liminar. Decisão: por unanimidade, em prosseguimento ao julgamento da sessão de 26/9/2012, julgar improcedentes os pedidos principal e sucessivo. Na ocasião, a Dr.^a Ana Laura Viana de Souza sustentou oralmente pela Requerente. Em seguida, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental, Processo: CSJT-2167426-66.2009.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida, Requerentes: THIAGO CHOEFI E PATRÍCIA DE ANDRADE CAPRONI, Requeridos: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, Assunto: Pedido de providências para adoção de Sistema Único de Peticionamento Eletrônico na Justiça do Trabalho ou, alternativamente, que sejam tomadas providências para a alteração da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006



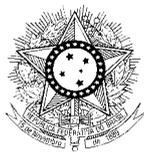
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Informatização do Processo Judicial) com inclusão de dispositivo que regulamente o formato dos documentos enviados pelo sistema e-doc. Declaração de ilegalidade da Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Decisão: por unanimidade, em prosseguimento ao julgamento da sessão de 26/9/2012, conhecer do pedido e, no mérito, julgá-lo prejudicado quanto à determinação de providências para efetivar maior segurança ao sistema eletrônico de peticionamento da Justiça do Trabalho (e-doc), porquanto procedido o aperfeiçoamento do sistema e adotadas medidas que solucionaram os problemas apontados e, ainda, julgá-lo improcedente quanto ao pedido de reconhecimento de ilegalidade da Instrução Normativa nº 3/2006 do TRT da 3ª Região. Em seguida, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-A-4461-73.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Análise de projetos de construção da sede da Vara do Trabalho de Mafra e de reforma da futura sede do Foro Trabalhista de Florianópolis. Decisão: por unanimidade, homologar o parecer técnico acerca dos projetos de construção do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, determinando que se officie à Presidência daquela Corte para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento da medida prescrita e, nos termos do artigo 13 da Resolução CSJT nº 70/2010, dar ciência ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça; Processo: CSJT-AN-9281-33.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Proposta de alteração da denominação do cargo



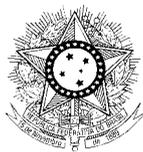
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Segurança, para Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Polícia do Tribunal. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, indeferir o pedido de alteração de ato normativo para mudança da nomenclatura da especialidade segurança, do cargo de Técnico Judiciário, área administrativa, para especialidade Polícia do Tribunal; Processo: CSJT-PCA-7783-04.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: TARCÍSIO RÉGIS VALENTE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Legalidade de ato administrativo. Resolução Administrativa nº 080/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Competência dos Tribunais para definir previamente as unidades jurisdicionais consideradas de difícil provimento. Decisão: por unanimidade, conhecer, de ofício, do Procedimento de Controle Administrativo e aprovar, em caráter preliminar, a proposta formulada pelo relator quanto à sustação, na forma do art. 13 do RICSJT, dos efeitos da previsão constante do art. 193, § 1º, do Regimento Interno do TRT da 23ª Região, segundo a redação atribuída pela RA nº 80/2012, a fim de evitar dano de difícil reparação. Determinar a intimação, em caráter de urgência, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na forma do art. 63 do RICSJT. Processo: CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Padronização de mobiliário (Resolução 54/2008 do CSJT). Decisão: por unanimidade, conhecer da consulta e, no mérito, responder ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para que conclua



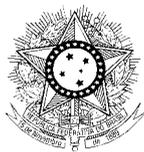
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sua padronização própria de mobiliário, aplicando a padronização nacional estipulada na Resolução CSJT nº 54/2008 somente nas futuras substituições ou adaptações, atribuindo efeito normativo para que seja essa resposta aplicada aos demais Tribunais em igual situação, tudo conforme os fundamentos; Processo: CSJT-PP-3461-38.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Requerimento de elaboração de ato normativo visando à regulamentação do trabalho voluntário de magistrados aposentados no âmbito de todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: por unanimidade, regulamentar a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, mediante a Resolução CSJT nº 117/2012, nos termos a seguir transcritos: **“RESOLUÇÃO CSJT Nº 117/2012** Regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. **O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2012, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e o Ex.^{mo} Juiz Vice-Presidente da ANAMATRA, Dr. Paulo Luiz Schmidt, Considerando a competência do Conselho



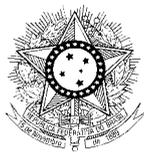
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno; Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal; Considerando o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza; Considerando a necessidade de promover a cidadania e a responsabilidade socioambiental, estabelecidas no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para o quadriênio 2010 a 2014; Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa; Considerando o decidido nos autos do processo CSJT-PP-3461-38.2012.5.90.0000, **RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º** A prestação de serviço voluntário no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau observará o disposto nesta Resolução. **Art. 2º** Poderão prestar serviço voluntário magistrados togados e servidores aposentados da Justiça do Trabalho, em áreas de interesse e compatíveis com seus conhecimentos e experiências profissionais. **Parágrafo único.** A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia ou com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, bem assim com o exercício de perícia para a Justiça do Trabalho. **Art. 3º** O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza. **§ 1º** Sem prejuízo do disposto no *caput*, o prestador do serviço voluntário poderá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

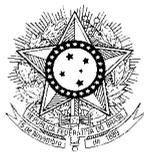
ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas. § 2º O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS** Art. 4º Caberá às unidades de gestão de pessoas dos Tribunais: **I** - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário; **II** - programar e avaliar as atividades relativas ao voluntariado; **III** - indicar as lotações e as atividades do voluntariado, consoante perfil do interessado e demais requisitos previstos no artigo 2º. Art. 5º As unidades interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à área de gestão de pessoas do respectivo Tribunal, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e demais requisitos para identificação dos interessados. **CAPÍTULO III DA ADESÃO E DOS PRAZOS** Art. 6º A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão, a ser firmado entre o Tribunal e o interessado em prestar o serviço voluntário, no qual constarão o objeto e as condições de seu exercício. **Parágrafo único.** Na assinatura do termo de adesão, o Tribunal será representado por seu Presidente. Art. 7º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão. Art. 8º A duração do serviço voluntário deverá observar o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o horário de expediente do Tribunal, a necessidade e o interesse da instituição e do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

voluntário. **Parágrafo único.** O Presidente do Tribunal poderá autorizar carga-horária distinta em caso de atividades ou projetos especiais. **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E**

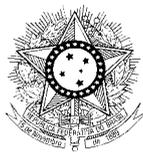
RESPONSABILIDADES Art. 9º O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses. **Art. 10.** Serão fornecidos os recursos necessários ao desempenho das atividades e tarefas do voluntário, bem como ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança, bem como seguro de acidentes pessoais. **Art. 11.** O voluntário receberá documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades do Tribunal nas quais prestará serviço. **Parágrafo único.** A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário, por ocasião do desligamento. **Art. 12.** São deveres do voluntário: **I** - respeitar as normas legais e regulamentares do Tribunal; **II** - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade; **III** - atuar com respeito e urbanidade; **IV** - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento; **V** - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas; **VI** - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; **VII** - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à área de gestão de pessoas fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e **VIII** - cumprir a carga-horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho, apresentando justificativa para atraso e falta junto à unidade de prestação do serviço. **§ 1º** Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa. § 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. Ao término do voluntariado, será expedido certificado, contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, do período e da carga-horária cumprida pelo voluntário. **Parágrafo único.** A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à área de gestão de pessoas o número de horas de serviço prestado e eventuais ausências, para fins de registro e cômputo na certificação. **Art. 14.** As questões omissas serão resolvidas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em que o voluntário prestar o serviço. **Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Brasília, 8 de novembro de 2012. **Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho".** Processo: CSJT-5-19.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Interessados: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV e KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ, Assunto: Requerimento de pagamento de ajuda de custo para moradia. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do relator. O Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida declarou-se impedido de participar do julgamento; Processo: CSJT-RecAdm-5-77.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Recorrente: JUIZ ANTONIO DE CARVALHO PIRES, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO,

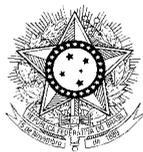


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Concessão de ajuda de custo a Magistrado por motivo de remoção a pedido. Decisão: : por unanimidade, conhecer do presente procedimento, a fim de julgá-lo prejudicado e determinar que o Tribunal de origem reaprecie o feito, adequando sua decisão aos termos da Resolução nº 112 do CSJT, ante o seu feito vinculante. Declarou impedimento a Ex.^{ma} Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza; Processo: CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Projeto de construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Valparaíso - GO, com autorização para o início imediato de execução das obras. Por fim, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ricardo Lucena, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RICARDO LUCENA

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho